



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

LEI N. 4.405, DE 16/12/2016

AUTORIZA a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA a participar do capital social de empresa privada, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º Fica a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA autorizada a participar do capital social da empresa Maniva Agroindústria da Amazônia LTDA - ME, CNPJ n. 24.332.535/0001-28, com a finalidade de promover o progresso no interior do Estado do Amazonas, mediante o fortalecimento e a consolidação da cadeia produtiva de mandioca, valorizando a produção rural, e fornecendo o suporte necessário à extensão de novas culturas de raízes mais produtivas e resistentes a intempéries.

Art. 2.º A participação da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA no capital social da referida empresa será no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.